



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 199/19 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28/09/2017, das normas sobre as ações e os serviços de saúde no SUS, no Título I, Capítulo VIII, Artigo 638 trata das alterações financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, serão aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, que trata das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS, Títulos I e III;

a Portaria GM/MS nº 3.011, de 10/11/2017, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade – MAC dos Estados e do Distrito Federal;

a Resolução nº 260/18 - CIB/RS, de 13/07/2018, que aprovou (Art. 2º) a distribuição do impacto financeiro previsto na Portaria GM/MS nº 3.011/17;

a Resolução nº 073/19 - CIB/RS, de 14/03/2019, que remanejou recurso federal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo MAC), sob gestão estadual para custeio de tratamento de glaucoma, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, no valor anual de R\$ 995.978,60 (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), valor mensal de R\$ 82.998,22 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), a contar da competência abril de 2019;

o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Banco do Brasil e o Ministério Público Federal que não permite a realização de repasse de recursos federais do Fundo Estadual de Saúde para municípios com gestão plena do SUS;

que desde a competência agosto de 2018 o recurso referente ao município de Porto Alegre transferido pelo FNS ao FES/RS, não foi repassado ao respectivo Fundo Municipal de Saúde em decorrência do TAC supra citado, estando pendentes oito competências, respectivamente R\$ 4.149,91/mês para o hospital Banco de Olhos CNES e R\$ 78.848,31/mês para o hospital Vila Nova;

o processo administrativo nº 19 2000 0052753-9;

a pactuação realizada na reunião da CIB/RS de 08/05/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o remanejamento de recurso financeiro federal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo MAC) sob gestão estadual para custeio de tratamento de glaucoma, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Porto Alegre, **em parcela única**, na competência **junho de 2019** (7ª parcela de 2019), no valor mensal de R\$ 663.985,73 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 7.967.828,80 (sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Art. 2º – O montante do recurso remanejado corresponde aos valores pendentes do período de agosto de 2018 a março de 2019, não repassados pelo FES/RS ao município em decorrência do TAC, multiplicado por doze meses, para efeito de repasse por duodécimos realizado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde assim distribuídos:

I – Hospital Banco de Olhos: Valor em parcela única de R\$ 33.199,29 (trinta e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 398.391,44 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

II – Hospital Vila Nova: Valor em parcela única de R\$ 630.786,45 (seiscentos e trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 7.569.437,36 (sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

§ 1º - A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O valor remanejado tem vigência exclusiva na competência junho de 2019 correspondendo a uma única parcela.

Art. 3º – Ratificar, a contar da competência **julho de 2019** (8ª parcela de 2019), a transferência de recurso financeiro federal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo MAC) do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor mensal de R\$ 663.985,73 (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 7.967.828,80 (sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo II desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 13 de maio de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

